



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3835/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE** sob a égide da **Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014** e o **Decreto Municipal nº 315 de 28 de junho de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com o auxílio de uma comissão de seleção determinada, para execução de projetos nos Centros da Juventude Elaine Viviani e Lauriberto José Reyes voltados à garantia do direito de crianças e adolescentes a atividades socioassistenciais, educativas, culturais, esportivas e de lazer, em conformidade à legislação vigente.

#### 01. DO OBJETO

**01.01.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**01.02.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 315 de 28 de junho de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**01.03.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

#### 02. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**02.01.** O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos nos Centros da Juventude Elaine Viviani e Lauriberto José Reyes voltados à garantia do direito de crianças e adolescentes a atividades socioassistenciais, educativas, culturais, esportivas e de lazer, em conformidade à legislação vigente

**02.02.** Objetivos específicos da parceria:

**02.02.01.** Ofertar atividades durante o horário de funcionamento dos Centros da Juventude para atender aos projetos, conforme descrito no item 7.3 do Termo de Referência.

**02.02.02.** Realizar atividades com ênfase em esporte, lazer, cultura e educação.

**02.02.03.** Realizar atividades para crianças e adolescentes também durante o período de férias e recessos escolares.

**02.02.04.** Realizar atendimentos especializados em psicologia (carga horária mínima 10h/semana), assistência social (carga horária mínima 20h/semana) e educação especial (carga horária mínima 20hr/semana).

**02.02.05.** Possuir na grade de profissionais coordenador de atividades, com carga horária mínima de 30h/semana, secretária para serviços de secretaria, com carga horária mínima de 25h/semana, e um responsável administrativo/burocrático do projeto com carga horária compatível às atividades realizadas.

**02.02.06.** Oferecer lanches saudáveis às crianças e adolescentes atendidas pelo menos uma vez por período.

**02.02.07.** Possuir sistema informatizado de cadastro das turmas, das atividades e dos atendidos no projeto.

**02.02.08.** Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

**02.02.09.** Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

**02.02.10.** Promover/Participar de campeonatos, festivais, entre outros.

**02.02.11.** Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

**02.02.12.** Realizar acompanhamento junto às famílias envolvidas.

#### 03. JUSTIFICATIVA

**03.01.** Os Centros da Juventude Elaine Viviani e Lauriberto José Reyes são espaços de convivência acessível para atividades de lazer, esportes, cultura e qualificação profissional para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, em tempo integral.

**03.02.** Os Centros da Juventude estão localizados em áreas com grande demanda de serviços para crianças, adolescentes, jovens e familiares, como demonstrado pelo Diagnóstico Social da Infância, Adolescência e Juventude do Município, assim, é imperativa a necessidade de execução de projetos e atividades para este público.

#### 04. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**04.01.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**04.02.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br); e

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**04.03.** Não é permitida a atuação em rede.

### 05. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

**05.01.** Os locais de execução dos projetos serão o **Centro da Juventude Elaine Viviani – Lote 1**, situado na Av. Papa Paulo VI, 1000 - Jardim Cruzeiro do Sul, e o **Centro da Juventude Lauriberto José Reys – Lote 2**, situado na Rua Reinaldo Pizani, S/N - Cidade Aracy, conforme **Anexo I – Lotes** deste Termo de Referência.

**05.02.** Os locais possuem salas de aula, quadra poliesportiva, campo de futebol, piscina e espaços amplos para o desenvolvimento de diversas atividades educativas, esportivas, artísticas e de recreação.

**05.03.** O funcionamento dos Centros da Juventude para atender aos projetos será de Segunda à Sexta-feira das 7:30 às 21:00, aos Sábados das 9:00 às 16:00 e aos Domingos das 09:00 às 13:00 horas.

**05.04.** As atividades realizadas fora do expediente da SMEIJ deverão ser comunicadas previamente. A SMEIJ oferecerá controlador de acesso responsável pela abertura e fechamento das unidades.

### 06. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**06.01.** As propostas de projetos deverão obrigatoriamente ser apresentadas em forma de Plano de Trabalho, em consonância com o modelo utilizado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, anexo a este edital.

**06.02.** O Plano de Trabalho deve ser claro, objetivo e coeso, demonstrando coerência na escrita de objetivos, metas e resultados esperados e nas despesas apresentadas no Plano de Aplicação.

**06.03.** As despesas apresentadas no Plano de Aplicação deverão estar em consonância com os valores de mercado e, no caso das despesas com funcionários, com os aplicados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

**06.04.** As Organizações da Sociedade Civil poderão propor, no máximo, 01 (um) projeto para cada Lote, identificado em proposta específica.

**06.05.** A apresentação do projeto deverá cumprir todas as regras e prazos previstos no Edital.

### 07. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

**07.01.** As propostas deverão levar em consideração as ações dos Eixos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA retirados do Diagnóstico Social da Infância, Adolescência e Juventude do Município:

**07.01.01.** Eixo 1 – Promoção da vida e da saúde:

- Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

- Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.

- Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para a manutenção da saúde física e mental.

**07.01.02.** Eixo 2 – Enfrentamento e prevenção de violações de direitos:

- Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

- Ações de prevenção do trabalho infantil.

- Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

**07.01.03.** Eixo 3 – Garantia do direito à educação:

- Identificação e alcance de crianças e adolescentes sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades educativas complementares à educação escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que participem desse processo.
- Ações conjuntas e integradas entre organizações sociais da rede local e escolas públicas, que favoreçam a retomada e manutenção da trajetória escolar, o reforço do aprendizado e a educação integral de crianças e adolescentes.
- Emprego de meios e procedimentos que possibilitem a retomada e manutenção segura de atividades educativas, culturais, de convivência e de lazer para crianças e adolescentes.

### 08. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

**08.01.** As propostas apresentadas deverão visar os seguintes objetivos:

**08.01.01.** Ofertar atividades durante o horário de funcionamento dos Centros da Juventude para atender aos projetos, conforme descrito no item 7.3 deste Anexo I - Termo de Referência.

**08.01.02.** Realizar atividades com ênfase em esporte, lazer, cultura e educação.

**08.01.03.** Realizar atividades para crianças e adolescentes também durante o período de férias e recessos escolares.

**08.01.04.** Realizar atendimentos especializados em psicologia (carga horária mínima 10h/semana), assistência social (carga horária mínima 20h/semana) e educação especial (carga horária mínima 20hr/semana).

**08.01.05.** Possuir na grade de profissionais coordenador de atividades, com carga horária mínima de 30h/semana, secretária para serviços de secretaria, com carga horária mínima de 25h/semana, e um responsável administrativo/burocrático do projeto com carga horária compatível às atividades realizadas.

**08.01.06.** Oferecer lanches saudáveis às crianças e adolescentes atendidas pelo menos uma vez por período.

**08.01.07.** Possuir sistema informatizado de cadastro das turmas, das atividades e dos atendidos no projeto.

**08.01.08.** Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

**08.01.09.** Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

**08.01.10.** Promover/Participar de campeonatos, festivais, entre outros.

**08.01.11.** Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

**08.01.12.** Realizar acompanhamento junto às famílias envolvidas.

### 09. DAS AÇÕES PROPOSTAS

**09.01.** As ações planejadas deverão ser coerentes com os objetivos e metas do projeto e deverão compreender, no mínimo, os seguintes pontos:

**09.01.01.** Oferta de atividades contemplando integralmente o período de funcionamento dos Centros da Juventude, conforme item 7.3 deste Termo de Referência.

**09.01.02.** Oferta de atividades ligadas à promoção do esporte, lazer, cultura e educação, que tenham como foco a inclusão social, qualidade de vida, o acesso às políticas públicas e ações preventivas às violações de direitos das crianças e adolescentes atendidos.

**09.01.03.** Oferta de atividades de recreação na piscina por (04) quatro dias na semana, sendo estes dias úteis e de expediente da Prefeitura Municipal de São Carlos, obedecendo o horário de trabalho dos profissionais salva-vidas da SMEIJ.

**09.01.04.** Oferta de atividades que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades artísticas e culturais e que ofereçam processos de iniciação artística.

**09.01.05.** Oferta de atividades que ofereçam formação em linguagens culturais de interesse das crianças e dos adolescentes.

**09.01.06.** Oferta de orientação para as crianças e os adolescentes sobre seus direitos e como se protegerem.

**09.01.07.** Oferta de, pelo menos, 05 (cinco) atividades esportivas distintas de forma contínua durante a parceria.

**09.01.08.** Oferta de lanches às crianças e adolescentes atendidas, compostos por alimentos saudáveis que contenham proteínas, fibras, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, ficando sob responsabilidade da OSC a conservação dos produtos, entrega e serviços relacionados a distribuição dos lanches.

**09.01.09.** Oferta de exames de anamnese e avaliações biométricas para acompanhamento básico da saúde dos atendidos, após a matrícula e anualmente.

**09.01.10.** Oferta de transporte para eventos externos aos Centros da Juventude, quando houver;

**09.01.11.** Oferta de uniformes para todos os atendidos matriculados nas atividades.

**09.01.12.** Oferta de uniforme (camiseta, calça/bermuda e agasalho) para os profissionais/colaboradores dos projetos.

**09.01.13.** Oferta de carteirinha de identificação do projeto para os atendidos.

**09.01.14.** Oferta de materiais de escritório, esportivos, recreativos e culturais para as atividades desenvolvidas.

**09.01.15.** Oferta de eventos internos relativos às celebrações de atividades com os atendidos.

### 10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**10.01.** O prazo para avaliação técnica pela comissão de seleção será definido na sessão de abertura de envelopes de acordo com a quantidade de projetos recebidos, conforme quadro abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

Quantidade de Propostas	Prazo (dias úteis*)	Prorrogável
1-3	10	Igual Período
4-6	20	Igual Período
7-9	30	Igual Período
>10	45	Igual Período

\*Considerados dias de efetivo expediente da SMEIJ

### 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.01.** A Comissão de Seleção será responsável pela análise e classificação final das propostas apresentadas e habilitadas.

**11.01.01.** Havendo mais do que uma proposta habilitada para cada Lote, a Comissão de Seleção procederá com a análise das propostas levando-se em conta o seguinte critério:

Critério referente à Proposta		Situação	
		Classificada	Desclassificada
1	Atende a todos os requisitos presentes nos itens 8, 9, 10, 11 e 15 deste Termo de Referência?	Sim	Não

**11.01.02.** Havendo mais do que uma proposta classificada para cada Lote, a Comissão de Seleção procederá com a atribuição de pontuação, levando-se em conta os critérios referentes às OSCs proponentes e aos Planos de Trabalho, conforme as seguintes tabelas:

Critérios referentes à OSC		Pontuação		
		4	2	0
2	Integra o CMDCA?	Em São Carlos	Em outro Município	Não
3	Atua ou possui experiência na execução de serviços para infância e adolescência?	Sim	Já atuou nos últimos 3 anos (inativo)	Não atua/sem experiência
4	Atua ou possui experiência na execução de serviços vinculados ao SUAS?	Sim	Já atuou nos últimos 3 anos (inativo)	Não atua/sem experiência

Critérios referentes ao Plano de Trabalho		Pontuação		
		4	2	0
5	O Projeto atende ao objeto deste Termo de Referência?	Sim	Parcialmente	Não
6	A descrição dos objetivos, metas, indicadores e meios de verificação estão claros e coerentes?	Sim	Parcialmente	Não
7	Há coerência e clareza na proposta de resultados esperados?	Sim	Parcialmente	Não
8	Há coerência e clareza nas atividades propostas?	Sim	Parcialmente	Não
9	Há coerência e clareza na metodologia proposta?	Sim	Parcialmente	Não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

10	O Plano de Aplicação apresentado é coerente com o Plano de Trabalho?	Sim	Parcialmente	Não
11	O Plano de Aplicação possui clareza e coerência na distribuição dos recursos?	Sim	Parcialmente	Não
12	O salário dos profissionais é compatível com a carga horária, formação e experiência necessária?	Sim	Parcialmente	Não
13	O Plano de Trabalho contempla a articulação da Rede de Proteção/Sistema de Garantia de Direitos em seus eixos de promoção, defesa e controle?	Sim	Parcialmente	Não
14	Há oferta de contrapartida à Prefeitura na forma de bens permanentes e/ou serviços de melhoria para o CJ?*	Sim, com valor total $\geq$ R\$ 3.000,00	Sim, com valor total $\geq$ R\$ 1.500,00 e $<$ R\$ 3.000,00	Sim, com valor $<$ R\$ 1.500,00
15	Qual a Carga Horária semanal de atividades de esporte, lazer, cultura e educação oferecidas?	$\geq$ 90h	$<$ 90h e $\geq$ 60h	$<$ 60h

**Total máximo de pontos: 56**

**11.02.** Caso a proposta não atinja o mínimo de 28 pontos (metade da pontuação máxima), a proposta será automaticamente desclassificada.

**11.03.** Caso ocorra empate na pontuação, os critérios de desempate serão de acordo com a tabela abaixo:

Ordem	Crítérios de Desempate
1	Melhor Oferta de Preço
2	Atua na execução de serviços para infância e adolescência
3	Maior Carga Horária Semanal de Atendimento
4	Atua ou possui experiência na execução de serviços vinculados ao SUAS
5	Possui sede ou unidade física em São Carlos
6	Tempo de existência da OSC desde a fundação.
7	SORTEIO

**11.04.** Ao final, a Comissão de Seleção expedirá uma lista classificatória das propostas para cada Lote seguindo a ordem da maior para a menor pontuação, considerando os critérios de desempate quando houver necessidade.

## 12. HABILITAÇÃO

**12.01.** Conforme o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal 315/2021, os documentos de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, localizado na rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Paço Municipal, conforme item 13 deste edital.

**12.02.** Os documentos de habilitação apresentados pela(s) OSC's selecionadas serão os seguintes:

**12.02.01.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e das eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**12.02.02.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), que comprove mínimo de 01 (um) ano de cadastro ativo;

**12.02.03.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

**12.02.04.** Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

**12.02.05.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

**12.02.06.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 12.02.07.** Cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 12.02.08.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.02.09.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- 12.02.10.** Documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de natureza semelhante;
- 12.02.11.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 12.02.12.** Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 12.02.13.** Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 12.02.14.** Cadastro prévio no conselho municipal da sua área de atuação;
- 12.03.** Esta Administração não se responsabiliza pela atualização dos endereços eletrônicos dos sítios mencionados neste edital.
- 12.04.** Serão consultados os seguintes cadastros:
- 12.04.01.** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados
- 12.04.01.01.** Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;
- 12.04.01.02.** Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- 12.04.02.** Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas: Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.  
<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>
- 12.04.03.** Controladoria Geral da União do Governo Federal  
Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas – CEIS  
Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- 12.04.04.** Tribunal de Contas da União  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>
- 12.04.05.** Conselho Nacional de Justiça  
[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 12.05.** Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Permanente de Licitações considerará a entidade impedida de participar do certame.

### 13. DOS ENVELOPES

**13.01.** Os envelopes contendo a documentação exigida neste edital deverão ser apresentados da seguinte forma, estando fechados de modo inviolável, referindo-se:

**NOME, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RUA EPISCOPAL, 1575 – CENTRO - SÃO CARLOS, SP – CEP 13560-570**  
**PROCESSO Nº 3835/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO | ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**RECEBIMENTO DE ENVELOPES ATÉ: 09h00min do dia 28/08/2023**

### 14. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**14.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento de 2023 codificados sob n°:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### Para o exercício de 2023:

Ficha: 319 - Dotação: 09.01.08.243.2051.2.064.3.3.50.39.01.1100000  
Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - SMEIJ  
Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMEIJ  
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Natureza: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Programa: 2051 - Manutenção e Fortalecimento dos Centros da Juventude  
Ação: 2064 - Centros da Juventude em pleno funcionamento  
Aplicação: 110000 - GERAL  
Fonte do Recursos: 1 - TESOURO  
Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Valor: R\$ 120.000,00 – Reserva 1661/2023

Ficha: 340 - Dotação: 09.02.08.243.2054.2.067.3.3.50.39.03.1000001  
Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - SMEIJ  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD  
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Natureza: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Programa: 2054 - Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Ação: 2067 - Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Aplicação: 1000001 - FUMCAD  
Fonte do Recursos: 3 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS  
Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Valor: R\$ 1.080.000,00 – Reserva 1662/2023

### 15. DO VALOR DA PARCERIA

**15.01.** O valor total de repasse será de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**, sendo R\$ 600.00,00 (Seiscentos mil reais) para cada lote objeto deste edital.

### 16. DOS RESULTADOS E RECURSOS:

**16.01.** Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo a ordem decrescente de classificação.

**16.02.** Os resultados provisório e definitivo das etapas de seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

**16.03.** As organizações da sociedade civil desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado provisório através do e-mail [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br), ou protocolar junto ao Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, na rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, São Carlos-SP.

**16.03.01.** O recurso deverá ser dirigido ao colegiado que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão final.

**16.03.02.** No caso de seleção realizada por conselho financiado com recursos específicos, o procedimento recursal deverá observar regulamento próprio do conselho.

### 17. DA HOMOLOGAÇÃO

**17.01.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal homologará o resultado, em definitivo, no sítio eletrônico oficial.

**17.02.** A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração a respeitar o resultado definitivo, caso venha a ser celebrada parceria.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**18.01.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações, na rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, São Carlos-SP.

**18.02.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**18.02.01.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e serão disponibilizados no sítio eletrônico desta administração, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**18.02.02.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**18.03.** A Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude, com o aporte da Procuradoria Geral do Município, se necessário, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**18.04.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.05.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

**18.05.01.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**18.05.02.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**18.06.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**18.07.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**18.08.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP.

**18.09.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Dos Lotes**

**Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;**

**Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

**Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

**Anexo VI – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos**

**Anexo VII – Declaração de Contrapartida**

**Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho (Arquivo Digital);**

**Anexo IX – Minuta do Instrumento de Parceria.**

**Anexo X – Termo de Ciência e de Notificação**

São Carlos, 25 de julho de 2023.

**ANA PAULA VAZ PANHOCA**  
*Secretária Municipal Especial de Infância e Juventude*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO

Selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com o auxílio de uma comissão de seleção determinada, para execução de projetos nos Centros da Juventude Elaine Viviani e Lauriberto José Reyes voltados à garantia do direito de crianças e adolescentes a atividades socioassistenciais, educativas, culturais, esportivas e de lazer, em conformidade à legislação vigente.

#### JUSTIFICATIVA

Os Centros da Juventude Elaine Viviani e Lauriberto José Reyes são espaços de convivência acessível para atividades de lazer, esportes, cultura e qualificação profissional para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, em tempo integral.

Os Centros da Juventude estão localizados em áreas com grande demanda de serviços para crianças, adolescentes, jovens e familiares, como demonstrado pelo Diagnóstico Social da Infância, Adolescência e Juventude do Município, assim, é imperativa a necessidade de execução de projetos e atividades para este público.

#### DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO

Termo de Colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela Prefeitura Municipal de São Carlos/Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude - SMEIJ, com transferência de recursos financeiros.

#### DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

Recursos financeiros serão provenientes de dotações específicas, sendo 90% do FUMCAD e 10% da SMEIJ, até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para cada projeto/Lote pelo período de 12 (doze) meses. Os recursos serão reservados de forma anual. Os repasses serão liberados mensalmente pela SMEIJ, a pedido da OSC, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, sujeitos à entrega da prestação de contas financeira da parcela anterior no Departamento de Convênios, contendo cópias das notas e comprovantes fiscais e guias de recolhimentos de tributos trabalhistas, entre outros, de acordo com as regras constantes no Termo de Colaboração e no Decreto Municipal nº 315/21.

#### DA BASE LEGAL DA POLÍTICA RELACIONADA AO OBJETO

*Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) aprovado pela Lei 8.069/90 (artigos 1º, 2º, 3º e 4º).*

*Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, CONANDA, 2011;*

*Plano Nacional de Juventude - Projeto de Lei 4.530 / 2004.*

*Lei Municipal nº 13.839/2006 e alterações posteriores que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

*Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA.*

*Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.*

*Decreto Municipal nº 315 de 28 de junho de 2021, que regulamenta as parcerias entre o município de São Carlos e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.*

*Ata da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constando a aprovação dos recursos do FUMCAD para financiar 90% do valor total dos projetos aprovados para os Termos de Colaboração.*

#### PÚBLICO BENEFICIADO

Entende-se por beneficiários as crianças, os adolescentes, os jovens, suas famílias, a comunidade e os profissionais com quem estejam integrados na cidade de São Carlos.

A capacidade de pessoas matriculadas a serem atendidas no projeto deverá obedecer a quantidade mínima estipulada no Anexo I – Lotes deste Termo de Referência.

#### LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os locais de execução dos projetos serão o Centro da Juventude Elaine Viviani – **Lote 1**, situado na Av. Papa Paulo VI, 1000 - Jardim Cruzeiro do Sul, e o Centro da Juventude Lauriberto José Reys – **Lote 2**, situado na Rua Reinaldo Pizani, S/N - Cidade Aracy, conforme Anexo II – Lotes.

Os locais possuem salas de aula, quadra poliesportiva, campo de futebol, piscina e espaços amplos para o desenvolvimento de diversas atividades educativas, esportivas, artísticas e de recreação.

O funcionamento dos Centros da Juventude para atender aos projetos será de Segunda à Sexta-feira das 7:30 às 21:00, aos Sábados das 9:00 às 16:00 e aos Domingos das 09:00 às 13:00 horas.

As atividades realizadas fora do expediente da SMEIJ deverão ser comunicadas previamente. A SMEIJ oferecerá controlador de acesso responsável pela abertura e fechamento das unidades.

#### DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

As propostas de projetos deverão obrigatoriamente ser apresentadas em forma de Plano de Trabalho, em consonância com o modelo utilizado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, anexo a este edital.

O Plano de Trabalho deve ser claro, objetivo e coeso, demonstrando coerência na escrita de objetivos, metas e resultados esperados e nas despesas apresentadas no Plano de Aplicação.

As despesas apresentadas no Plano de Aplicação deverão estar em consonância com os valores de mercado e, no caso das despesas com funcionários, com os aplicados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

As Organizações da Sociedade Civil poderão propor, no máximo, 01 (um) projeto para cada Lote, identificado em proposta específica.

A apresentação do projeto deverá cumprir todas as regras e prazos previstos no Edital.

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão levar em consideração as ações dos Eixos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA retirados do Diagnóstico Social da Infância, Adolescência e Juventude do Município:

Eixo 1 – Promoção da vida e da saúde:

- Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.
- Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.
- Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para a manutenção da saúde física e mental.

Eixo 2 – Enfrentamento e prevenção de violações de direitos:

- Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- Ações de prevenção do trabalho infantil.
- Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

Eixo 3 – Garantia do direito à educação:

- Identificação e alcance de crianças e adolescentes sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades educativas complementares à educação escolar.
- Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que participem desse processo.
- Ações conjuntas e integradas entre organizações sociais da rede local e escolas públicas, que favoreçam a retomada e manutenção da trajetória escolar, o reforço do aprendizado e a educação integral de crianças e adolescentes.
- Emprego de meios e procedimentos que possibilitem a retomada e manutenção segura de atividades educativas, culturais, de convivência e de lazer para crianças e adolescentes.

### DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

As propostas apresentadas deverão visar os seguintes objetivos:

1. Ofertar atividades durante o horário de funcionamento dos Centros da Juventude para atender aos projetos, conforme descrito neste Termo de Referência.
2. Realizar atividades com ênfase em esporte, lazer, cultura e educação.
3. Realizar atividades para crianças e adolescentes também durante o período de férias e recessos escolares.
4. Realizar atendimentos especializados em psicologia (carga horária mínima 10h/semana), assistência social (carga horária mínima 20h/semana) e educação especial (carga horária mínima 20hr/semana).
5. Possuir na grade de profissionais coordenador de atividades, com carga horária mínima de 30h/semana, secretária para serviços de secretaria, com carga horária mínima de 25h/semana, e um responsável administrativo/burocrático do projeto com carga horária compatível às atividades realizadas.
6. Oferecer lanches saudáveis às crianças e adolescentes atendidas pelo menos uma vez por período.
7. Possuir sistema informatizado de cadastro das turmas, das atividades e dos atendidos no projeto.
8. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.
9. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
10. Promover/Participar de campeonatos, festivais, entre outros.
11. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
12. Realizar acompanhamento junto às famílias envolvidas.

### DAS AÇÕES PROPOSTAS

As ações planejadas deverão ser coerentes com os objetivos e metas do projeto e deverão compreender, no mínimo, os seguintes pontos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

1. Oferta de atividades contemplando integralmente o período de funcionamento dos Centros da Juventude, conforme item 7.3 deste Termo de Referência.
2. Oferta de atividades ligadas à promoção do esporte, lazer, cultura e educação, que tenham como foco a inclusão social, qualidade de vida, o acesso às políticas públicas e ações preventivas às violações de direitos das crianças e adolescentes atendidos.
3. Oferta de atividades de recreação na piscina por (04) quatro dias na semana, sendo estes dias úteis e de expediente da Prefeitura Municipal de São Carlos, obedecendo o horário de trabalho dos profissionais salva-vidas da SMEIJ.
4. Oferta de atividades que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades artísticas e culturais e que ofereçam processos de iniciação artística.
5. Oferta de atividades que ofereçam formação em linguagens culturais de interesse das crianças e dos adolescentes.
6. Oferta de orientação para as crianças e os adolescentes sobre seus direitos e como se protegerem.
7. Oferta de, pelo menos, 05 (cinco) atividades esportivas distintas de forma contínua durante a parceria.
8. Oferta de lanches às crianças e adolescentes atendidas, compostos por alimentos saudáveis que contenham proteínas, fibras, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, ficando sob responsabilidade da OSC a conservação dos produtos, entrega e serviços relacionados a distribuição dos lanches.
9. Oferta de exames de anamnese e avaliações biométricas para acompanhamento básico da saúde dos atendidos, após a matrícula e anualmente.
10. Oferta de transporte para eventos externos aos Centros da Juventude, quando houver;
11. Oferta de uniformes para todos os atendidos matriculados nas atividades.
12. Oferta de uniforme (camiseta, calça/bermuda e agasalho) para os profissionais/colaboradores dos projetos.
13. Oferta de carteirinha de identificação do projeto para os atendidos.
14. Oferta de materiais de escritório, esportivos, recreativos e culturais para as atividades desenvolvidas.
15. Oferta de eventos internos relativos às celebrações de atividades com os atendidos.

### DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

O prazo para avaliação técnica pela comissão de seleção será definido na sessão de abertura de envelopes de acordo com a quantidade de projetos recebidos, conforme quadro abaixo:

Quantidade de Propostas	Prazo (dias úteis*)	Prorrogável
1-3	10	Igual Período
4-6	20	Igual Período
7-9	30	Igual Período
>10	45	Igual Período

\*Considerados dias de efetivo expediente da SMEIJ

### DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até o período máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja concordância de ambas as partes, sempre conforme legislação atual em vigor, podendo ser alterada caso ocorra alteração na legislação.

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

A gestão do projeto será feita por um Gestor, previamente nomeado, através da realização de visitas aos Centros da Juventude, análise de relatórios de execução do objeto e elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação.

A OSC terá o dever de enviar relatórios de execução do objeto quadrimestrais, anuais e final, lista de matriculados e lista de atendidos por atividade, além da entrega da prestação de contas e outros documentos que porventura forem solicitados pelo Gestor da parceria.

O protocolo de documentação deverá ser de forma presencial, seguindo modelos a serem fornecidos pela SMEIJ.

A prestação de contas referente à execução do projeto por parte da OSC deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, as regras constantes do Termo de Colaboração e o Decreto Municipal nº 315/21.

### CONDIÇÕES GERAIS

As OSCs participantes deverão possuir registro no respectivo conselho de referência da sua área de atuação.

A apresentação de propostas implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento sob qualquer hipótese.

As OSCs participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

O brasão da Prefeitura de São Carlos, o nome da Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude e o logotipo do CMDCA deverão constar nos uniformes confeccionados, em todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias ou qualquer outra forma de publicação que envolvam as ações realizadas no projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

Todos os profissionais envolvidos no projeto (funcionários) deverão estar sob o regime trabalhista da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), garantindo-lhes todos os direitos trabalhistas, com exceção daqueles que executarem serviços de natureza eventual.

Providenciar um container com a finalidade de armazenar os materiais próprios da OSC que serão utilizados durante a parceria, devendo a mesma mencionar no Plano de Trabalho como o container será providenciado (locação, cessão ou doação/contrapartida). A SMEIJ indicará o espaço para a alocação do container, no perímetro interno do respectivo Centro da Juventude. A OSC será integralmente responsável pelos respectivos materiais contidos no container.

A OSC deverá ser responsável por realizar pequenas manutenções e reparos (troca de lâmpadas, torneiras, etc.). Fica a cargo da SMEIJ, após solicitação da OSC ao Supervisor de Unidade do Centro da Juventude, a realização de manutenções e reparos maiores e mais complexos.

A OSC deverá possuir sede própria, estando ciente de que as dependências dos Centros da Juventude serão exclusivamente para a realização das atividades dos projetos.

A OSC poderá ofertar como contrapartida, ou seja, sem custo para a Prefeitura Municipal de São Carlos, eventuais itens de bens permanentes e/ou prestação de serviços aos Centros da Juventude, deixando claro no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho os valores dos itens de contrapartida que serão oferecidos.

### DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção será responsável pela análise e classificação final das propostas apresentadas e habilitadas.

Havendo mais do que uma proposta habilitada para cada Lote, a Comissão de Seleção procederá com a análise das propostas levando-se em conta o seguinte critério:

Critério referente à Proposta		Situação	
		Classificada	Desclassificada
1	Atende a todos os requisitos presentes nos itens 8, 9, 10, 11 e 15 deste Termo de Referência?	Sim	Não

Havendo mais do que uma proposta classificada para cada Lote, a Comissão de Seleção procederá com a atribuição de pontuação, levando-se em conta os critérios referentes às OSCs proponentes e aos Planos de Trabalho, conforme as seguintes tabelas:

Critérios referentes à OSC		Pontuação		
		4	2	0
2	Integra o CMDCA?	Em São Carlos	Em outro Município	Não
3	Atua ou possui experiência na execução de serviços para infância e adolescência?	Sim	Já atuou nos últimos 3 anos (inativo)	Não atua/sem experiência
4	Atua ou possui experiência na execução de serviços vinculados ao SUAS?	Sim	Já atuou nos últimos 3 anos (inativo)	Não atua/sem experiência

Critérios referentes ao Plano de Trabalho		Pontuação		
		4	2	0
5	O Projeto atende ao objeto deste Termo de Referência?	Sim	Parcialmente	Não
6	A descrição dos objetivos, metas, indicadores e meios de verificação estão claros e coerentes?	Sim	Parcialmente	Não
7	Há coerência e clareza na proposta de resultados esperados?	Sim	Parcialmente	Não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

8	Há coerência e clareza nas atividades propostas?	Sim	Parcialmente	Não
9	Há coerência e clareza na metodologia proposta?	Sim	Parcialmente	Não
10	O Plano de Aplicação apresentado é coerente com o Plano de Trabalho?	Sim	Parcialmente	Não
11	O Plano de Aplicação possui clareza e coerência na distribuição dos recursos?	Sim	Parcialmente	Não
12	O salário dos profissionais é compatível com a carga horária, formação e experiência necessária?	Sim	Parcialmente	Não
13	O Plano de Trabalho contempla a articulação da Rede de Proteção/Sistema de Garantia de Direitos em seus eixos de promoção, defesa e controle?	Sim	Parcialmente	Não
14	Há oferta de contrapartida à Prefeitura na forma de bens permanentes e/ou serviços de melhoria para o CJ?*	Sim, com valor total $\geq$ R\$ 3.000,00	Sim, com valor total $\geq$ R\$ 1.500,00 e $<$ R\$ 3.000,00	Sim, com valor $<$ R\$ 1.500,00
15	Qual a Carga Horária semanal de atividades de esporte, lazer, cultura e educação oferecidas?	$\geq$ 90h	$<$ 90h e $\geq$ 60h	$<$ 60h

**Total máximo de pontos: 56**

Caso a proposta não atinja o mínimo de 28 pontos (metade da pontuação máxima), a proposta será automaticamente desclassificada. Caso ocorra empate na pontuação, os critérios de desempate serão de acordo com a tabela abaixo:

Ordem	Crítérios de Desempate
1	Melhor Oferta de Preço
2	Atua na execução de serviços para infância e adolescência
3	Maior Carga Horária Semanal de Atendimento
4	Atua ou possui experiência na execução de serviços vinculados ao SUAS
5	Possui sede ou unidade física em São Carlos
6	Tempo de existência da OSC desde a fundação.
7	SORTEIO

Ao final, a Comissão de Seleção expedirá uma lista classificatória das propostas para cada Lote seguindo a ordem da maior para a menor pontuação, considerando os critérios de desempate quando houver necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO II - LOTES

#### Lote 1

POTENCIAL DE ATENDIDOS DE ACORDO COM DIAGNÓSTICO			
Centro da Juventude Elaine Viviani	Crianças (6-11 anos)	Adolescentes (12-17 anos)	Público acima de 18 anos
Quantidade mínima de atendidos semanalmente	150	120	60
	330		

#### Lote 2

POTENCIAL DE ATENDIDOS DE ACORDO COM DIAGNÓSTICO			
Centro da Juventude Lauriberto José Reyes	Crianças (6-11 anos)	Adolescentes (12-17 anos)	Público acima de 18 anos
Quantidade mínima de atendidos semanalmente	150	120	60
	330		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

Tabela 1: Previsão de custos com funcionários (em regime CLT) para oferta de atividades de esporte, lazer, culturais e de educação

ITEM	PROFISSIONAL	EXEMPLOS DE ATIVIDADES OFERTADAS	ALUNOS	TURMAS	PERÍODO	DIAS NA SEMANA	HR/AULA	HR/DIAS ÚTEIS	HR SÁBADO (custo +50%)	HR DOMINGO (custo +100%)
1	Técnico de esportes	Recreação	40	2	M/T	3	2	12	2	3
2	Técnico de esportes	Volei	30	2	M/T	3	2	12	2	
3	Técnico de esportes	Futebol	40	2	M/T	3	2	12	2	
4	Técnico de esportes	Basquete	30	2	M/N	3	2	12		
5	Técnico de esportes	Handebol	30	2	M/T	3	1	6		
6	Técnico de esportes	Recreação na piscina	30	2	M/T	4	2	16		
7	Técnico de esportes	Jiujitsu	20	2	M/N	3	2	12		
8	Técnico de esportes	Teatro	30	2	M/T	3	1	6		
9	Técnico de esportes	Dança - livre	40	2	M/N	3	1	6		
10	Técnico de esportes	Funcional	40	2	M/N	3	1	6		
<b>Total atendidos/semana</b>			<b>330</b>					<b>Carga horária total/semana:</b>		<b>109</b>

\* O valor de salário base foi retirado do quadro de servidores desta Prefeitura no mês maio/2022, considerado o proporcional para as referidas horas trabalhadas.

Tabela 2: Previsão de custos com profissionais (em regime CLT) especializados em psicologia, assistência social, educação especial, coordenação de atividades e secretaria/administrativo.

ITEM	ATIVIDADE	HR/SEMANA	HR/MÊS	TOTAL	VALOR/MÊS (C/ ENCARGOS 70%)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
11	Psicólogo	10	45	R\$ 1.022,69	R\$ 1.738,57	R\$ 20.862,84
12	Assistente social	20	90	R\$ 2.727,17	R\$ 4.636,19	R\$ 55.634,23
13	Educador Especial	20	90	R\$ 2.025,37	R\$ 3.443,13	R\$ 41.317,57
14	Coordenador	30	135	R\$ 3.992,49	R\$ 6.787,23	R\$ 81.446,80
15	Secretário/administrativo	25	112,5	R\$ 1.395,23	R\$ 2.371,88	R\$ 28.462,59
					<b>R\$ 18.977,00</b>	<b>R\$ 227.724,01</b>

\* O valor de salário base foi retirado do quadro de servidores desta Prefeitura no mês maio/2022, considerado o proporcional para as referidas horas trabalhadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

**Tabela 3: Previsão de custos com prestação de serviços de natureza eventual.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
16	Serviço contábil	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00	*
17	Fornecimento de transporte	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	**
18	Exame de anamnese	270	R\$ 6,41	R\$ 1.731,51	***
19	Aluguel de container	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	**
20	Serviço pequenos reparos	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	**
				<b>R\$ 28.271,51</b>	

\* Valor base de um salário mínimo.

\*\* Valores com base em pesquisas de mercado realizadas pela SMEIJ em fevereiro/2023.

\*\*\* Valores com base na hora de trabalho de um profissional de educação física desta Prefeitura no mês de maio/2022, considerado o proporcional para as referidas horas trabalhadas.

**Tabela 4: Previsão de custos com aquisição de materiais de consumo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. UNIT.	VALOR UNIT. MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL	
20	Materiais alimentícios	1	R\$ 6.682,50	12	R\$ 80.190,00	*
21	Materiais de expediente e escritório	1	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00	*
22	Materiais esportivos	1	R\$ 8.951,87	1	R\$ 8.951,87	*
23	Uniforme (shorts e camiseta) - crianças e adolescente	340	R\$ 36,00	1	R\$ 12.240,00	**
24	Uniforme (shorts) - adultos	10	R\$ 50,00	1	R\$ 500,00	**
25	Uniforme (agasalho) - profissionais	10	R\$ 100,00	1	R\$ 1.000,00	**
					<b>R\$ 104.081,87</b>	

\* Valor referenciado em planos de trabalhos vigente sob gestão dessa SMEIJ.

\*\* Valores com base em pesquisas de mercado realizadas pela SMEIJ em fevereiro/2023.

**Tabela 5: Total geral dos custos previstos.**

CATEGORIA DE DESPESA	TOTAL
Tabela 1: CLT - atividades	R\$ 239.922,60
Tabela 2: CLT - atendimentos	R\$ 227.724,01
Tabela 3: Serviços	R\$ 28.271,51
Tabela 4: Materiais	R\$ 104.081,87
	<b>R\$ 600.000,00</b>





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

## **Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude**

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Carlos, XX de XXXXXXXX, de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme asua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

São Carlos, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- 1) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- 2) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- 4) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- 7) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 01/2023, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXX), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

São Carlos, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VIII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO (ARQUIVO DIGITAL)

### ANEXO IX – MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

TERMO DE XXXXX Nº XX/XX

#### TERMO DE XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E XXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470, doravante denominado MUNICÍPIO, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXX, São Carlos, SP, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **XXXXXXXXXX**, (qualificar), portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, São Carlos, SP, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de XXXXXXXX, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 315, de 28 de junho de 2021 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de 2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de XXXXXXX o repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de XXXXX, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob o nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### Para o exercício de 2023:

Ficha: 319 - Dotação: 09.01.08.243.2051.2.064.3.3.50.39.01.1100000  
Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - SMEIJ  
Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMEIJ  
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Natureza: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Programa: 2051 - Manutenção e Fortalecimento dos Centros da Juventude  
Ação: 2064 - Centros da Juventude em pleno funcionamento  
Aplicação: 110000 - GERAL  
Fonte do Recursos: 1 - TESOURO  
Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Valor: R\$ 120.000,00 – Reserva 1661/2023

Ficha: 340 - Dotação: 09.02.08.243.2054.2.067.3.3.50.39.03.1000001  
Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - SMEIJ  
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD  
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Natureza: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Programa: 2054 - Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Ação: 2067 - Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Aplicação: 1000001 - FUMCAD  
Fonte do Recursos: 3 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS  
Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Valor: R\$ 1.080.000,00 – Reserva 1662/2023

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de XXXXXX terá vigência a partir da data de sua assinatura, até XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;
- 4.2. O MUNICÍPIO poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:
  - 5.1. Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal XXXXXXXX e pelo Conselho Municipal XXXXXXXX, parte integrante deste Termo de XXXX independentemente de transcrição;
  - 5.2. Promover a execução do objeto do Termo de XXXXXX na forma e prazo estabelecido;
  - 5.3. Disponibilizar conta corrente específica para movimentação financeira dos recursos provenientes deste instrumento;
  - 5.4. Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
  - 5.5. Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
  - 5.6. Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de XXXXXXXX, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
  - 5.7. Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
  - 5.8. Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
  - 5.9. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
  - 5.10. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - 5.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de XXXXXXXX, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - 5.12. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
  - 5.13. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.15. Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.16. Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de XXXXXXXX;
- 5.17. Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima;
- 5.18. Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;
- 5.19. Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante solicitação da OSC, mediante apresentação das respectivas justificativas, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;
  - 6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
  - 6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;
  - 6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.
- 6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial:

- 7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:
  - 7.1.1.1. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  - 7.1.1.2. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, o número do instrumento da parceria e órgão concessor (**TERMO DE XXXXXX Nº XX/XX - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**);
  - 7.1.1.3. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Para os ajustes selecionados pelo TCESP, prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.3.1 A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

- 7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou quadrimestrais;
- 7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou quadrimestrais;
- 7.3.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- 7.3.1.4. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.3.1.5. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

7.3.1.6. A publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

7.3.1.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

7.3.1.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

7.3.1.9. Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

7.3.1.10. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

7.3.1.11 Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

7.3.1.12. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

7.3.1.13. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

7.3.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

7.3.1.15. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

7.3.1.16. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

7.3.1.17. Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

7.3.1.18. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais;

7.3.1.19. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal.

7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.4.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II – O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.

7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.8. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da Parceria.

7.9. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I – Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.10. No tocante à Prestação de Contas Anual serão de responsabilidade da Administração Pública os documentos descritos abaixo:

I – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria;

III – Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.11. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 315/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

8.2. A gestão deste Termo de XXXXXX ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos das Entidades Públicas repassadoras dos recursos correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC Parceira, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

9.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

9.3. No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;

9.4. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula 9.3 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Prefeitura assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de XXXXXX, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Este Termo de XXXXX poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de XXXXXXXX.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, XX de XXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Governo  
MUNICÍPIO

NOME DO PRESIDENTE

Nome da OSC  
OSC parceira

Testemunhas

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

**Organização da Sociedade Civil Parceira: XXXXXXXXXXXXX**

Termo de XXXXXXXX N° XX/XX

Objeto: repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto “XXXXXXXX”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, XX de XXXXXX de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: XXXXXXXXX	
Cargo: Secretário Municipal de Governo	
CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX	XXXXXXXXXXXX

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX	
Cargo: XXXXXXXXX	
CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX